



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

ART. 75, INCISO I, §7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILTON DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.5*****183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 3*****-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi/RS, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa especializada para mão de obra em retífica de peças do motor do Caminhão PIPA – Placa IVE 2736, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Sarandi/RS.**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Conforme prevê o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõem que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

1.2 Os valores mencionados nos incisos supra referidos foram alterados pelo artigo 1º do Decreto 11.871/2023, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

1.3 É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

1.4 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.5 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.6 Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

1.7 Deste modo, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

1.8 Outrora é necessário frisar que o Artigo 75 em seu § 7º, dispõem o que segue:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

1.9 Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.**

1.10 Especificamente para o caso em tela, o art. 75, inciso I, no caso de manutenção de veículos automotores para a prestação dos serviços, dispositivo da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, ressalvado o disposto no § 7º do referido artigo mencionado.

1.11 Imperioso destacar que conforme artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a mesma não se destina exclusivamente a empresas de pequeno porte.

1.12 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2 DA JUSTIFICATIVA

3.1 justifica-se que a necessidade da contratação de empresa especializada em Retífica qualificada para a manutenção imediata do Caminhão Pipa, para a realização da restauração da funcionalidade do veículo, pois o mesmo apresenta vários problemas de operacionalização e de uso, tendo em vista o desgaste natural das peças devido o uso contínuo nas operações diárias por parte da Secretaria demandante. A retífica especializada permite operações mais eficientes e precisas, aumentando a vida útil dos mesmos, reduzindo os custos a longo prazo associado à substituição prematura das peças, além disso, a necessidade de tal intervenção se deve à constatada degradação das condições operacionais do referido veículo, que compromete sua funcionalidade e segurança. Assim, a restauração técnica e funcional do caminhão é imperativa para assegurar a continuidade de suas operações.

3.2 As peças abaixo descritas apresentam falhas, vibrações e ruídos, devido ao seu uso contínuos. Caminhões operam em ambientes exigentes, o que causa desgaste significativo em componentes como virabrequins, bielas, cilindros, válvulas e cabeçotes. A retífica permite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

recuperar essas peças, restaurando suas dimensões originais e prolongando a vida útil do motor e outros sistemas. A recuperação de peças por meio da retífica é geralmente mais econômica do que a substituição completa das peças. Isso resulta em uma redução dos custos de manutenção e maior disponibilidade do equipamento. A precisão e a qualidade obtidas através da retífica aumentam a confiabilidade dos componentes críticos, reduzindo a probabilidade de falhas inesperadas e garantindo a operação contínua dos veículos.

3.3 O caminhão-pipa, também conhecido como caminhão-tanque, desempenha várias funções importantes, como fornecimento de água para canteiros de obras, fábricas, e outras instalações industriais que necessitam de grandes quantidades de água para suas operações, aspersão de água em estradas do interior quando as mesmas estão em reparos, reabastecimento de reservatórios de água em épocas de estiagem. Diante da importante função deste veículo, necessitamos que seja feito o conserto o mais breve possível dos itens acima descritos,

3.4 Cabe mencionar que empresas especializadas em retífica possuem além da experiência as ferramentas necessárias para realizar o serviço com alta qualidade e precisão. A contratação de empresa especializada assegura que todos os procedimentos sejam executados conforme as especificações do fabricante, garantindo a confiabilidade e segurança do equipamento. Diante disso os serviços, com retífica se mostra mais econômica em comparação à aquisição de um novo equipamento, e a rápida restauração do referido caminhão, permitirá que as atividades essenciais continuem sem interrupções prolongadas, evitando custos adicionais e atrasos nas obras.

3.5 Com base na gravidade dos problemas identificados e na necessidade urgente de manter a continuidade operacional é evidente que a contratação de mão obra para o conserto desse item é uma prioridade absoluta. A ação rápida e decisiva garantirá que possamos retomar nossas atividades sem atrasos significativos e sem comprometer a segurança ou a qualidade do trabalho realizado.

3.6 Em suma, os serviços realizados nas estradas do interior do Município são essenciais, uma vez que, visa garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade das operações de transporte e logística realizadas pelo município, preservando o patrimônio público e cumprindo com as obrigações, e neste sentido não será aberta a indicação de lances uma vez que há urgência no conserto destes itens, pois diante da situação de Emergência em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

que nosso Município se encontra conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, E DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 4497 DE 10 DE MAIO DE 2024, necessitamos fazer os reparos pois as recentes condições climáticas adversas(chuvas intensas), causaram danos significativos às estradas do Município, prejudicando a mobilidade, a segurança e a economia local, e como necessitamos de Empresa especializada no ramo de Retífica..

3 DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para mão de obra em retífica de peças do motor do Caminhão PIPA – Placa IVE 2736, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Sarandi/RS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Retificar Cilindros.	652	UST	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
2.	Retificar Virabrequim.	613	UST	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
3.	Polir Comando.	614	UST	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
4.	Retificar Sedes Válvulas.	653	UST	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
5.	Retificar Buchas Biela.	637	UST	01	R\$ 510,00	R\$ 510,00
6.	Retificar Válvulas.	654	UST	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7.	Mandrilar Mancais.	639	UST	01	R\$ 610,00	R\$ 610,00
8.	Mandrilar Buchas.	655	UST	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
9.	Plainar Cabeçote.	641	UST	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10.	Plainar Bloco.	656	UST	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
11.	Esmerilhar Válvulas.	642	UST	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
12.	Colocação Camisa Motor.	657	UST	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
13.	Limpeza Química.	643	UST	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
14.	Teste Trinca Cabeçote.	644	UST	01	R\$ 195,00	R\$ 195,00
15.	Montar Válvulas.	645	UST	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
16.	Teste Magna Flux Virabrequim.	638	UST	01	R\$ 195,00	R\$ 195,00
17.	Substituir Guias Válvulas.	650	UST	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
18.	Trocar Borrachas Pré Câmara.	658	UST	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
19.	Montagem Parcial com	659	UST	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Anéis.					
--------	--	--	--	--	--

Valor total estimado/máximo admitido para a licitação (R\$): 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

4 DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;

4.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

4.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

4.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

4.6 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

4.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

4.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 4.9** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 4.10** Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 4.11** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.12** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 4.13** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 4.14** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.15** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.16** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 4.17** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 4.18** Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- 4.19** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.20** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

4.21 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A escolha do fornecedor justifica-se pelo menor preço ofertado pelas pesquisas realizadas pela Secretaria, bem como qualificação técnica demonstrada. Por se tratar de ser o único caminhão no município-pipa, também conhecido como caminhão-tanque, desempenha várias funções importantes, como fornecimento de água para canteiros de obras, fábricas, e outras instalações industriais que necessitam de grandes quantidades de água para suas operações, aspersão de água em estradas do interior quando as mesmas estão em reparos, reabastecimento de reservatórios de água em épocas de estiagem.

6.2 Conforme justificativa no Documento de Formalização de Demanda, anexo ao processo a futura contratada será a empresa RETIFICA DE MOTORES SARANDIESEL LTDA, CNPJ N° 91.395.137/0001-48, situada na Rua Severino Tolotti, 19, Distrito Industrial, SARANDI/RS.

6.3 No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, porquanto atende de forma satisfatória a necessidade da Administração, que foi justificada pelo setor requisitante.

6.4 A contratada acostou a seguinte documentação de comprovação:

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. Após foi analisado os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da **União**, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- j) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- k) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- l) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- m) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, **ICMS/ISS**: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
- n) Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- o) Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5 DECLARAÇÕES

- p) **Declaração** de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- q) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- r) **Declaração de que sua proposta** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 12 (doze) dias contados da emissão da nota fiscal ou após a realização dos serviços ora contratados.
- 8.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações: Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- 8.6.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1. INÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O prazo para início da execução do serviço é de 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após as assinaturas do contrato e a emissão da nota de empenho.

9.2. PRAZO FINAL

O prazo para entrega definitiva dos serviços é de 05 (CINCO) dias, contados a partir da emissão do empenho.

9.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da empresa Contratada.

9.4. HORÁRIO

Os serviços serão prestados em horário a ser definido pela empresa Contratante e Contratada.

9.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia exigido tanto para os materiais, como para os serviços será de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação Orçamentária: 0501.20.606.0107.2024.3390.39.19 – RV – 1500 – CR: 12622/5 –

Não tem CRPV.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024:

11.2. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

11.3. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

11.4. Para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.5. Para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

11.6. Para inconformidade GRAVE:

- a) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

11.7. Para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 4481/2024 ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

11.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.11. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

11.12. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.13. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

Integram este Termo de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sarandi, 09 de agosto de 2024.

ANA PAULA RIBEIRO

Portaria nº 8584 de 17 de maio de 2024

Matrícula nº 3618-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para mão de obra em retífica de peças do motor do Caminhão PIPA – Placa IVE 2736, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Sarandi/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio da escolha de uma Retífica, encarregada de representar a marca por meio do fornecimento de peças genuínas, bem como pelos serviços de revisão e garantia. O processo acontecerá através de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, INCISO I, §7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O quantitativo em questão corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 O prazo de vigência será de três meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

3.5 O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.6 O serviço deverá ser realizado em empresa especializada, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Retificar Cilindros.	652	UST	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
2.	Retificar Virabrequim.	613	UST	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

3.	Polir Comando.	614	UST	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
4.	Retificar Sedes Válvulas.	653	UST	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
5.	Retificar Buchas Biela.	637	UST	01	R\$ 510,00	R\$ 510,00
6.	Retificar Válvulas.	654	UST	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7.	Mandrilar Mancais.	639	UST	01	R\$ 610,00	R\$ 610,00
8.	Mandrilar Buchas.	655	UST	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
9.	Plainar Cabeçote.	641	UST	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10.	Plainar Bloco.	656	UST	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
11.	Esmerilhar Válvulas.	642	UST	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
12.	Colocação Camisa Motor.	657	UST	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
13.	Limpeza Química.	643	UST	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
14.	Teste Trinca Cabeçote.	644	UST	01	R\$ 195,00	R\$ 195,00
15.	Montar Válvulas.	645	UST	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
16.	Teste Magna Flux Virabrequim.	638	UST	01	R\$ 195,00	R\$ 195,00
17.	Substituir Guias Válvulas.	650	UST	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
18.	Trocar Borrachas Pré Câmara.	658	UST	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
19.	Montagem Parcial com Anéis.	659	UST	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

Valor total estimado/máximo admitido para a contratação:	R\$ 8.755,00
---	---------------------

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Documento de Formalização de Demandas, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

Conforme justificativa apresentada em Documento de Formalização de Demandas – DFD, feito pela Secretaria Municipal de Agricultura, justifica-se que a necessidade da contratação de empresa especializada em Retífica qualificada para a manutenção imediata do Caminhão Pipa, para a realização da restauração da funcionalidade do veículo, pois o mesmo apresenta vários problemas de operacionalização e de uso, tendo em vista o desgaste naturais das peças devido o uso contínuo nas operações diárias por parte da Secretaria demandante. A retífica especializada permite operações mais eficientes e precisas, aumentando a vida útil dos mesmos, reduzindo os custos a longo prazo associado à substituição prematura das peças, além disso, a necessidade de tal intervenção se deve à constatada degradação das condições operacionais do referido veículo, que compromete sua funcionalidade e segurança. Assim, a restauração técnica e funcional do caminhão é imperativa para assegurar a continuidade de suas operações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

As peças abaixo descritas apresentam falhas, vibrações e ruídos, devido ao seu uso contínuos. Caminhões operam em ambientes exigentes, o que causa desgaste significativo em componentes como virabrequins, bielas, cilindros, válvulas e cabeçotes. A retífica permite recuperar essas peças, restaurando suas dimensões originais e prolongando a vida útil do motor e outros sistemas. A recuperação de peças por meio da retífica é geralmente mais econômica do que a substituição completa das peças. Isso resulta em uma redução dos custos de manutenção e maior disponibilidade do equipamento. A precisão e a qualidade obtidas através da retífica aumentam a confiabilidade dos componentes críticos, reduzindo a probabilidade de falhas inesperadas e garantindo a operação contínua dos veículos.

O caminhão-pipa, também conhecido como caminhão-tanque, desempenha várias funções importantes, como fornecimento de água para canteiros de obras, fábricas, e outras instalações industriais que necessitam de grandes quantidades de água para suas operações, aspersão de água em estradas do interior quando as mesmas estão em reparos, reabastecimento de reservatórios de água em épocas de estiagem. Diante da importante função deste veículo, necessitamos que seja feito o conserto o mais breve possível dos itens acima descritos,

Cabe mencionar que empresas especializadas em retífica possuem além da experiência as ferramentas necessárias para realizar o serviço com alta qualidade e precisão. A contratação de empresa especializada assegura que todos os procedimentos sejam executados conforme as especificações do fabricante, garantindo a confiabilidade e segurança do equipamento. Diante disso os serviços, com retífica se mostra mais econômica em comparação à aquisição de um novo equipamento, e a rápida restauração do referido caminhão, permitirá que as atividades essenciais continuem sem interrupções prolongadas, evitando custos adicionais e atrasos nas obras.

Com base na gravidade dos problemas identificados e na necessidade urgente de manter a continuidade operacional é evidente que a contratação de mão obra para o conserto desse item é uma prioridade absoluta. A ação rápida e decisiva garantirá que possamos retomar nossas atividades sem atrasos significativos e sem comprometer a segurança ou a qualidade do trabalho realizado.

Em suma, os serviços realizados nas estradas do interior do Município são essenciais, uma vez que, visa garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade das operações de transporte e logística realizadas pelo município, preservando o patrimônio público e cumprindo com as obrigações, e neste sentido não será aberta a indicação de lances uma vez que há urgência no conserto destes itens, pois diante da situação de Emergência em que nosso Município se encontra conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, E DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 4497 DE 10 DE MAIO DE 2024, necessitamos fazer os reparos pois as recentes condições climáticas adversas(chuvas intensas), causaram danos significativos às estradas do Município, prejudicando a mobilidade, a segurança e a economia local, e como necessitamos de Empresa especializada no ramo de Retífica.

4.3 PREVISÃO NO PCA:

A ausência da previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais (PCA) se deve ao fato de que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Nesse estágio, a inclusão específica de itens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

contratuais, como o mencionado, não foi finalizada. Assim, a ausência desse item no PCA é meramente reflexo do processo em andamento de elaboração e ajuste do plano anual de contratações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demandas, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto, entretanto não serão aceitos produtos que não sejam originais de fábrica.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não será necessário a apresentação de amostra para os itens a serem licitados.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a empresa é quem deverá realizar todo o serviço em suas dependências e apenas com seus funcionários especializados.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

7.1.1 O serviço será executado de forma integral no prazo de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o veículo for entregue no local designado pela empresa contratada, sem acarretar ônus ou taxas adicionais para o município.

7.1.2 O agendamento do serviço será efetuado mediante contato telefônico ou por e-mail, com antecedência, durante os dias úteis e dentro do horário comercial.

7.1.3 O deslocamento do veículo até o estabelecimento determinado pela empresa contratada será realizado por um motorista designado pelo município. Da mesma forma, quando o serviço estiver concluído, a retirada do veículo também será realizada por um motorista designado pelo município.

7.2 PRAZO:

7.2.1. O prazo estabelecido para a entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do veículo no local designado pela empresa contratada juntamente com o empenho.

7.2.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a empresa contratada deverá informar à Secretaria Solicitante, por meio de comunicação via e-mail, com, pelo menos, dois dias de antecedência, as razões que fundamentam o atraso. Tal procedimento é necessário para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

7.3 LOCAL:

7.3.1 Os serviços deverão ser executados em local apropriado, de preferência nas dependências da empresa, no município da contratada.

7.4 HORÁRIO:

7.4.1. A realização dos serviços pode ocorrer em horário pertinente à empresa contratada. Contudo, a entrega dos serviços deverá ser efetuada em dias úteis e dentro do horário comercial, das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30.

7.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O prazo de garantia exigido tanto para os materiais, como para os serviços será de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

Durante o período de garantia, a parte adjudicatária compromete-se a realizar, sem custos adicionais para o Município de Sarandi-RS, a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, assim como quaisquer danos causados por estes, dentro do prazo de sete dias corridos. Este prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da comunicação referente ao defeito.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO:

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5](#)).

8.7 Fiscal de Contrato:

8.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5](#)).

8.7.2 O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5 §1º](#)).

8.8 Gestor do Contrato:

8.8.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO: ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52](#))



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

9.1.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

I – Recebimento Definitivo:

a) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no ato de entrega do serviço.

9.1.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 12 dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente acompanhada da documentação mínima necessária, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Fazenda, conforme expresso no art. 52, §3º, do Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO:

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.3.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa da Licitação.

9.3.6 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.3.7 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O fornecedor selecionado foi a empresa RETÍFICA DE MOTORES SARANDIESEL LTDA CNPJ 91.395.137/0001-48, por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme possibilidade expressa através do Art. 75, I, §7º da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, será verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

10.1.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II – Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

III – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

IV – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
VI – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de desclassificação.

VII – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

VIII – Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1 – Para fins de qualificações técnicas, deverá o licitante comprovar além das exigidas por este órgão público, as seguintes qualificações técnicas: **Licença de Operação.**

Responsável Técnico:

O Responsável Técnico que analisará a documentação referente a qualificação técnica da empresa, durante a realização do certame será o servidor: Thales Bonfanti Silvestrin.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Dotação Orçamentária: 0501.20.606.0107.2024.3390.39.19 – RV – 1500 – CR: 12622/5 – Não tem CRPV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento. Cabe mencionar que a documentação apresentada pela empresa não fora analisada pelo responsável pela elaboração deste documento.

Sarandi/RS, 25 de julho de 2024.

Ana Pricila A. de Oliveira
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 3620